



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: DETRAN
Em: 26/07/2024 15:02



Protocolo:
22.516.631-5

Interessado 1: (CNPJ: XX.XXX.890/0001-89) GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)

Interessado 2:

Assunto: MATERIAL

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: EMPRESTIMO, EQUIPAM INFORMATICA

Nº/Ano

-

Detalhamento: EMPRÉSTIMO DE 03 GATEWAY DE VOZ.

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

TERMO DE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO

Nº 491

COOGI – COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Destino:	SEFA - SECRETARIA DA FAZENDA	Data devolução:	26/07/2025
Funcionário:	RUBENS THIAGO DE OLIVEIRA	CPF:	
	Chamado:	Protocolo:	225166315

Considerando o contido na Ordem de Serviço n.º 001/2021, que estabelece os critérios para a disponibilização, utilização e controle dos equipamentos de informática, o Setor de Infraestrutura Tecnológica da Coordenadoria de Gestão da Informação registra neste ato a ENTREGA do equipamento (s) abaixo para utilização restrita e exclusiva na execução das atividades profissionais do SETOR/COORDENADORIA a qual se destina.

O equipamento mencionado acima fica cedido à coordenadoria/setor solicitante, com carga patrimonial atribuída em sistema, porém SOB RESPONSABILIDADE do servidor à quem for destinada sua utilização.

Nas ocasiões em que houver a solicitação de devolução para atualizações, manutenções preventivas e corretivas, ou à critério da área técnica, ou ainda, nas hipóteses de transferência e/ou afastamento do funcionário, a entrega dos equipamentos deverá ser procedida pelo responsável no prazo máximo de 48h.

Nesse ato, o Coordenador/Chefe de Unidade declara estar ciente de que compete a si a imediata comunicação à COOGI de eventuais alterações quanto ao operador a que se destina o equipamento, assim como demais ocorrências que interfiram no controle patrimonial e técnico.

Cumprе salientar que de acordo com o contido no Estatuto do servidor do estado do Paraná, e legislações complementares, é dever do servidor:

- Zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização.
- O servidor é responsável pelas irregularidades a que der causa e pelos prejuízos delas resultantes.
- Todo servidor poderá ser chamado à responsabilidade pelo dano que dolosamente ou culposamente, causar ao equipamento que lhe foi confiado.
- Os equipamentos abaixo relacionados são para uso exclusivo profissional, sendo vedado sua utilização para fins pessoais e adversos à função que exerce.

ID	PATRIMONIO	CATEGORIA	MARCA	ESTADO	QTDE
1	100002386161	GATEWAY DE VOZ	KHOMP - KMG 400 MS com 1E1 VOIP	EMPRESTADO	1
2	100002386150	GATEWAY DE VOZ	KHOMP - KMG 400 MS com 1E1 VOIP	EMPRESTADO	1
3	100002386152	GATEWAY DE VOZ	KHOMP - KMG 200 MS com 1E1 VOIP	EMPRESTADO	1

Ao assinar o presente Termo o (a) servidor (a), juntamente com o gestor da área destinatária, assumem total responsabilidade pela guarda e utilização do equipamento supra citado, inclusive a reposição do mesmo em caso de roubo, furto, depreciação ou dano, sob pena de responsabilização administrativa em caso de descumprimento.

O servidor (a) compromete-se ainda à comunicar imediatamente esta Coordenadoria através de chamado técnico qualquer situação que venha ocorrer, e em caso em que seja necessário manutenção ao equipamento, o mesmo deverá ser entregue pessoalmente na sede da COOGI, respeitando-se os horários de atendimento.

Observação: Entregue em mãos mediante necessidade e solicitação da SEFA.

Curitiba: Sexta-feira 26 Julho 2024

RUBENS THIAGO DE OLIVEIRA

COOGI - INFRAESTRUTURA

COORDENADOR / GESTOR



Documento: **Termo26072024030359.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Farid Gelasco Malschitzky (XXX.359.639-XX)** em 26/07/2024 15:05 Local: DETRAN/DOT, **Rubens Thiago de Oliveira (XXX.425.859-XX)** em 26/07/2024 15:25 Local: SEFA/ATIC.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Farid Gelasco Malschitzky** em: 26/07/2024 15:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f166dff5d03fb1051898541d9515910.

Memorando nº 090/2025

Curitiba, 26 de Maio de 2025

Assunto: Solicitação de doação de gateways de voz para a SEFA.

Protocolo: 22.516.631-5

À DEAD,

Sr. Chefe do Departamento Executivo,

Tendo em vista o conteúdo do protocolo em tela, complementado pelo conteúdo dos protocolos n.º 23.027.930-6 e 22.571.213-1 devidamente apensados a este, pelos quais o Exmo. Secretário da Fazenda solicita o empréstimo ou a cessão de equipamentos do tipo gateway de voz, temos a informar o que segue:

ID	Categoria	Quantidade	Equipamento (Marca/Modelo)	Estado do equipamento
1	Gateway de Voz	8	Khomp – KMG 200 MS 1E1	Bom Estado

Este Departamento Executivo de Gestão da Informação (DEGI) gerencia o estoque intermediário dos equipamentos de informática efetuando seu controle e distribuição a todas as áreas e unidades de atendimento do Detran/PR conforme a necessidade operacional e estratégias da Direção do órgão.

Isso significa dizer que uma vez o equipamento classificado como “inativado” em nosso controle, não se mantém mais útil para o Detran/PR, sendo direcionado à guarda da DEAD/SEMP.

Cabe ressaltar que tal classificação pode se dar por inúmeros motivos, sendo por exemplo: Mal funcionamento, desatualização tecnológica, risco de segurança, avarias permanentes, defeitos, substituição por perda de garantia, entre outros que justifiquem o seu não uso na estrutura interna.

Ademais, a responsabilidade e conhecimento da situação de funcionamento dos equipamentos recaem a esta DEGI desde o momento de seu registro no sistema de controle (equipamento novo), durante seu uso (Ativo ou Bom estado), até a classificação de exclusão de uso (inativado), quando as condições desses equipamentos passam a não mais ser da competência/responsabilidade desta área técnica.

Uma vez o equipamento estando disponível à DEAD/SEMP significa que tal bem está apto a ser doado, possibilitando ao solicitante em visita ao Detran/PR, avaliar as condições dos equipamentos para uso ou fins a que se prezam, motivo pelo qual nos isentamos em opinar sobre o estado do bem em questão.

Por fim, informo que os equipamentos já foram disponibilizados ao solicitante em caráter precário, dada a necessidade operacional do demandante.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(Data e assinatura eletrônica no rodapé)

Carlos Henrique Muller Ziviani
Setor de Infraestrutura

(Data e assinatura eletrônica no rodapé)

Farid Gelasco Malschitzky
Divisão de Operações Tecnológicas

De acordo,

(Data e assinatura eletrônica no rodapé)

Giolvane Ferreira
Chefe do Departamento Executivo de
Gestão da Informação - DEGI

Documento: **090MemoDEADDoacaode08GatewaysdevozparaaSEFA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Farid Gelasco Malschitzky (XXX.359.639-XX)** em 26/05/2025 11:57 Local: DETRAN/DOT, **Carlos Henrique Muller Ziviani (XXX.948.319-XX)** em 26/05/2025 12:12 Local: DETRAN/DOT, **Giolvane Ferreira (XXX.621.209-XX)** em 26/05/2025 13:35 Local: DETRAN/COOGI.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Farid Gelasco Malschitzky** em: 26/05/2025 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8b02f9d23540b978c384c6469bda389e.

TERMO DE EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTO

Nº 541

COOGI – COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Destino:	SEFA - SECRETARIA DA FAZENDA			Data devolução:	16/12/2026
Funcionário:	RUBENS THIAGO DE OLIVEIRA			CPF:	
		Chamado:	23.027.930-6	Protocolo:	23.027.930-6

Considerando o contido na Ordem de Serviço n.º 001/2021, que estabelece os critérios para a disponibilização, utilização e controle dos equipamentos de informática, o Setor de Infraestrutura Tecnológica da Coordenadoria de Gestão da Informação registra neste ato a ENTREGA do equipamento (s) abaixo para utilização restrita e exclusiva na execução das atividades profissionais do SETOR/COORDENADORIA a qual se destina.

O equipamento mencionado acima fica cedido à coordenadoria/setor solicitante, com carga patrimonial atribuída em sistema, porém SOB RESPONSABILIDADE do servidor à quem for destinada sua utilização.

Nas ocasiões em que houver a solicitação de devolução para atualizações, manutenções preventivas e corretivas, ou à critério da área técnica, ou ainda, nas hipóteses de transferência e/ou afastamento do funcionário, a entrega dos equipamentos deverá ser procedida pelo responsável no prazo máximo de 48h.

Nesse ato, o Coordenador/Chefe de Unidade declara estar ciente de que compete a si a imediata comunicação à COOGI de eventuais alterações quanto ao operador a que se destina o equipamento, assim como demais ocorrências que interfiram no controle patrimonial e técnico.

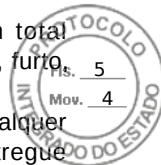
Cumprе salientar que de acordo com o contido no Estatuto do servidor do estado do Paraná, e legislações complementares, é dever do servidor:

- Zelar pela economia do material da instituição e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização.
- O servidor é responsável pelas irregularidades a que der causa e pelos prejuízos delas resultantes.
- Todo servidor poderá ser chamado à responsabilidade pelo dano que dolosamente ou culposamente, causar ao equipamento que lhe foi confiado.
- Os equipamentos abaixo relacionados são para uso exclusivo profissional, sendo vedado sua utilização para fins pessoais e adversos à função que exerce.

ID	PATRIMONIO	CATEGORIA	MARCA	ESTADO	QTDE
1	100002386138	GATEWAY DE VOZ	KHOMP - KMG 200 MS com 1E1 VOIP	EMPRESTADO	1
2	100002386165	GATEWAY DE VOZ	KHOMP - KMG 400 MS com 1E1 VOIP	EMPRESTADO	1
3	100002386161	GATEWAY DE VOZ	KHOMP - KMG 400 MS com 1E1 VOIP	EMPRESTADO	1
4	100002386152	GATEWAY DE VOZ	KHOMP - KMG 200 MS com 1E1 VOIP	EMPRESTADO	1
5	100002386135	GATEWAY DE VOZ	KHOMP - KMG 200 MS com 1E1 VOIP	EMPRESTADO	1
6	100002386154	GATEWAY DE VOZ	KHOMP - KMG 400 MS com 1E1 VOIP	EMPRESTADO	1
7	100002386141	GATEWAY DE VOZ	KHOMP - KMG 200 MS com 1E1 VOIP	EMPRESTADO	1
8	100002386171	GATEWAY DE VOZ	KHOMP - KMG 200 MS com 1E1 VOIP	EMPRESTADO	1

Ao assinar o presente Termo o (a) servidor (a), juntamente com o gestor da área destinatária, assumem total responsabilidade pela guarda e utilização do equipamento supra citado, inclusive a reposição do mesmo em caso de roubo, furto, depreciação ou dano, sob pena de responsabilização administrativa em caso de descumprimento.

O servidor (a) compromete-se ainda à comunicar imediatamente esta Coordenadoria através de chamado técnico qualquer situação que venha ocorrer, e em caso em que seja necessário manutenção ao equipamento, o mesmo deverá ser entregue pessoalmente na sede da COOGI, respeitando-se os horários de atendimento.



Observação: Empréstimo de equipamentos de telefonia para SEF, sob os protocolos:

23.027.930-6

22.516.631-5

Curitiba: Segunda-feira 26 Maio 2025

RUBENS THIAGO DE OLIVEIRA

COOGI - INFRAESTRUTURA

COORDENADOR / GESTOR



Documento: **Termo26052025094842.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Farid Gelasco Malschitzky (XXX.359.639-XX)** em 26/05/2025 11:57 Local: DETRAN/DOT, **Rubens Thiago de Oliveira (XXX.425.859-XX)** em 26/05/2025 14:36 Local: SEFA/ATIC.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Farid Gelasco Malschitzky** em: 26/05/2025 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
64b33167222c656cd84159018e03b34a.

INFORMAÇÃO Nº 025/2025-DEAD

De modo a cumprir na íntegra os Requisitos Gerais e complementar a Lista de Verificação, para que possa ser confeccionado o processo de doação dos itens desnecessários deste Detran/PR, a Comissão para Avaliação de Inservibilidade/Desnecessidade dos bens permanentes deste Departamento encaminha os seguintes itens:

01. Existência de interesse público devidamente justificado (art. 76, caput, da Lei nº 14.133/2021).

Em conformidade com o que determina a lei acima referenciada, informamos que todos os itens a serem doados foram considerados desnecessários a este Detran/PR (os bens destinados à doação são aqueles que foram apontados pela Comissão para Avaliação de Inservibilidade/Desnecessidade dos bens permanentes deste Departamento, (após cumpridas as formalidades legais), e serão destinados a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** que está apto a receber os bens desnecessários a este Departamento. Ressaltamos que não haverá, no processo de doação proposto, qualquer dispêndio de recursos orçamentários e financeiros por parte do Detran/PR. Os bens dados em doação, que atualmente ocupam espaço físico no Barracão do Setor de Patrimônio deste Departamento, certamente terão melhor destinação se atenderem a outros órgãos da administração pública que deles ainda possam se utilizar tornando-os úteis nas suas instituições, justificando-se desta forma a presente doação.

02. Prévia avaliação, visando a definição do preço mínimo, do(s) bem(ns) que se pretende doar (art. 76, caput, da Lei nº 14.133/2021).

A avaliação foi feita e consta da relação dos bens a serem doados (anexo a esse processo) na coluna valor contabil.

03. Justificativa contendo avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, abordando as razões para o preterimento de outra forma de alienação (art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

A avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, preterindo-se outras formas de alienação, tais como: venda, leilão, permuta ou doação em pagamento, se deve ao fato de que os bens a serem doados foram considerados desnecessários e tem valor venal ínfimo, e portanto sua doação a outro órgão da Administração Pública que deles possam se utilizar, é tão ou mais valioso ao interesse público do que se estes bens desnecessários estivessem inseridos em outra forma de alienação.

Sendo o que se apresentava, informamos que os demais requisitos estão atendidos ao longo do presente processo protocolado.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Ana Silvia Amorim Drewello
Presidente da Comissão

(Assinado eletronicamente)
Ednilson Mario Aguiar
Membro efetivo da comissão.

(Assinado eletronicamente)
Marcio Fernando Michaloski
Membro efetivo da comissão.

FORMULARIO 1257/2025.

Documento: **025DEADlistaderequisitossecretariadafazenda.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 05/06/2025 14:52, **Marcio Fernando Michaloski (XXX.643.869-XX)** em 05/06/2025 15:36, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 06/06/2025 08:34 Local: DETRAN/DISAD.

Inserido ao documento **1.559.206** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 05/06/2025 14:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
50093989c7c9baee9bd2d07752f47ffc.

Documento: **025DEADlistaderequisitossecretariadafazenda.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 06/06/2025 09:56 Local: DETRAN/SEMP.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 06/06/2025 09:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
32dfa389b2d0cea0aaffbd882896293c.



Governo do Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
DETRAN/SEMP/DOAÇÃO
GESTÃO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS



DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE DE BEM MÓVEL	
Data	05/06/2025
Número	16872
Protocolo	
ÓRGÃO/ENTIDADE	
Nome Completo	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ	78.206.513/0001-40
Endereço	Avenida Victor Ferreira do Amaral 2940
Município	Curitiba
Representante Legal	Lucas Dorini Sabbato
UNIDADE RESPONSÁVEL	
Nome Completo	DETRAN/SEMP/DOAÇÃO
Endereço	Rua Dezenove de Novembro 107
Município	Pinhais
Responsável Legal	EDNILSON MARIO AGUIAR
COMISSÃO DE INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE	
Resolução	868/2024
Data da Resolução	09/05/2024
Publicação	11658
Data da Publicação	13/05/2024
Nome do Presidente	ANA SILVIA AMORIM DREWELLO /
Nome da Comissão	
Nome Completo	EDNILSON MARIO AGUIAR / 40413170
Nome Completo	MARCIO FERNANDO MICHALOSKI /
Hora da reunião	09:00
Data da Reunião:	05/06/2025
Local da Reunião:	Rua Dezenove de Novembro, 107
Justificativa	
A Comissão integrada pelos membros, designados pela Portaria n.º 828/2024 de 09/05/2024, procedeu a vistoria e a análise dos bens, listados neste Termo, os quais encontram-se na Departamento Executivo de Administração, Setor de Patrimônio, considerando os mesmos desnecessários para o Departamento.	

FORMULARIO 1258/2025. Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 05/06/2025 14:57. Inserido ao documento **1.562.696** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 05/06/2025 14:57. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **9f023d7117ddb0a8bd81c4f3c5cb747a**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 06/06/2025 09:57 Local: DETRAN/SEMP. Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 06/06/2025 09:54. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fd166e17029eefe0a7a34e034474fc73**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LEVANTAMENTO

A COMISSÃO DE INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE declara, para fins de direito, que procedeu o levantamento do(s) bem(ns) móvel(is) discriminado(s) a seguir:

Nº	Plaqueta	Descrição do Item	Estado de Conservação	Vida Útil Futura	Situação Patrimonial	Valor Líquido
1	100002386135	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom		Ocioso	R\$ 303,67
2	100002386138	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom		Ocioso	R\$ 303,67
3	100002386141	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom		Ocioso	R\$ 303,67
4	100002386152	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom		Ocioso	R\$ 303,67
5	100002386154	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom		Ocioso	R\$ 303,67
6	100002386161	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom		Ocioso	R\$ 303,67
7	100002386165	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Novo		Ocioso	R\$ 303,67
8	100002386171	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom		Ocioso	R\$ 303,67
TOTAL:						R\$ 2.429,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DECLARAÇÃO

A COMISSÃO DE INSERVIBILIDADE/DESNECESSIDADE declara que os bem(ns) móvel(is) discriminado(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA, encontra(m)-se INSERVÍVEL(IS)/DESNECESSÁRIO(S), por não mais atender(em) às finalidades públicas deste ÓRGÃO/ENTIDADE.

INSERVÍVEL: Que se encontram em situação de desuso pela Administração Estadual, decorrente de sua obsolescência, manutenção antieconômica, sucateamento e/ou inadequação aos padrões técnicos ou ergonômicos vigentes.

DESNECESSÁRIO: Não há emprego direto a um serviço público estadual, independentemente de seu estado de conservação ou de sua operacionalidade (§ 1º e 2º do art. 619 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS

O termo é regido pelo Decreto Estadual n.º 4336/2009 pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020. Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANA SILVIA AMORIM DREWELLO

EDNILSON MARIO AGUIAR

MARCIO FERNANDO MICHALOSKI

FORMULARIO 1258/2025.

Documento: **desnsefa.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 05/06/2025 14:57, **Marcio Fernando Michaloski (XXX.643.869-XX)** em 05/06/2025 15:43, **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 06/06/2025 08:34 Local: DETRAN/DISAD.

Inserido ao documento **1.562.696** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 05/06/2025 14:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9f023d7117ddb0a8bd81c4f3c5cb747a.

Documento: **desnsefa.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ednilson Mario Aguiar (XXX.339.509-XX)** em 06/06/2025 09:57 Local: DETRAN/SEMP.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Ednilson Mario Aguiar** em: 06/06/2025 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fd166e17029eefe0a7a34e034474fc73.

PORTARIA N.º 828/2024 - DP

Súmula: Designar servidores para atuar como membros da Comissão Permanente para Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens deste Departamento, classificados como “permanentes”.do DETRAN/PR.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 7811 de 29 de dezembro de 1983, e, considerando:

- a) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto n.º 4.336 de 25 de fevereiro de 2009 alterado pelo Decreto 12.497 de 24 de outubro de 2022;
- b) o contido no art. 18º, parágrafo 5º, do Decreto n.º 2.819 de 14 de julho de 2023;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores vinculados ao órgão DETRAN/PR, para compor a Comissão Permanente para Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens, considerados inservíveis ou desnecessários ao Departamento, bem como, reavaliar ou depreciar o valor dos bens patrimoniados por ocasião da desincorporação dos mesmos, observadas as formalidades legais.

Art. 2º - Designar **Ana Silvia Amorim Drewello** - RG n.º [REDACTED], estatutária, **Ednilson Mario Aguiar** - RG n.º [REDACTED] estatutário, **Marcio Fernando Michaloski**, R.G. n.º [REDACTED], estatutário, para compor a Comissão como membros efetivos, cabendo a primeira a Presidência e, ao segundo, a substituição do Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - Designar **Andréa de Souza Xavier**, R.G. [REDACTED], e **Cristiana Felipe de Souza**, R.G. [REDACTED], estatutárias, para comporem a Comissão como membros suplentes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria n.º 007/2018 – DG.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

Portaria - DP - Detran 828/2024.

Documento: **Portaria8282024DPComissaoInservibilidadeouDesnecessidade.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Adriano Marcos Furtado (XXX.204.609-XX)** em 09/05/2024 13:22 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao documento **818.972** por: **Ana Silvia Amorim Drewello** em: 08/05/2024 17:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dfcb2d40aa23392539b64376677dd251.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036977047-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.416.890/0001-89**

Nome: **GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/10/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CNPJ: 76.416.890/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:26:28 do dia 24/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/06/2025.

Código de controle da certidão: **2210.E3F7.941A.29AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.416.890/0001-89

Razão

Social:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Endereço:

AV VICENTE MACHADO 445 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80420-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2025 a 26/06/2025

Certificação Número: 2025052802380513966226

Informação obtida em 05/06/2025 15:07:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/06/2025 15:09:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ: **76.416.890/0001-89**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 2



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.416.890/0001-89

Certidão nº: 31319136/2025

Expedição: 05/06/2025, às 15:08:06

Validade: 02/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.416.890/0001-89**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

3155900-71.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

9955000-71.2006.5.09.0662 - TRT 09ª Região ** (4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ)

**** Débito com exigibilidade suspensa.**

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Poder Executivo

DECRETO Nº 10.050

Exonera HILTON SANTIN ROVEDA, do cargo de Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 26 de maio de 2025, HILTON SANTIN ROVEDA, RG nº 7.XXX.917-X, do cargo de Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

70915/2025

DECRETO Nº 10.051

Exoneração ADRIANO MARCOS FURTADO, do cargo de Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 26 de maio de 2025, ADRIANO MARCOS FURTADO, RG nº 5.XXX.795-X, do cargo em comissão de Diretor-Presidente – Símbolo CCE-DG, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

70917/2025

DECRETO Nº 10.052

Exoneração CARLA CRISTINA FILUS, do cargo de Diretora do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 26 de maio de 2025, CARLA CRISTINA FILUS, RG nº 4.XXX.804-X, do cargo em comissão de Diretora – Símbolo CCE-DD, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

70919/2025

DECRETO Nº 10.053

Nomeação de VALDEMAR BERNARDO JORGE, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VALDEMAR BERNARDO JORGE, RG nº 10.XXX.113-X, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, a partir de 26 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

70923/2025

DECRETO Nº 10.054

Nomeia ADRIANO MARCOS FURTADO, para o cargo de Diretor do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANO MARCOS FURTADO, RG nº 5.XXX.795-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor – Símbolo CCE-DD, do Departamento de Trânsito do Paraná, a partir de 26 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

70924/2025

DECRETO Nº 10.055

Nomeia HILTON SANTIN ROVEDA, para o cargo de Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HILTON SANTIN ROVEDA, RG nº 7.XXX.917-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor-Presidente – Símbolo CCE-DG, do Departamento de Trânsito do Paraná, a partir de 26 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

70925/2025

DECRETO Nº 10.056

Torna sem efeito a designação de Oficial Superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.871.492-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a designação do Ten.-Cel. QOEM PM JULIANO ZANUNCINI, CPF nº XXX.002.019-XX, para exercer a função de Chefe do Estado-Maior do CME/Sede, Curitiba, PR, efetivada pelo art. 15 do Decreto nº 9.530, de 9 de abril de 2025, devendo o referido Oficial permanecer na função de Comandante do BPMOA/CME, Curitiba, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública.

70928/2025

DECRETO Nº 10.057

Tornar sem efeito a relação anexa ao Decreto nº 7.946, de 13 de novembro de 2024, na parte que nomeou ANA CAROLINA BATISTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do §3 do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, consubstanciado no protocolo nº 23.876.681-8,

DECRETA:

Art.1º Torna sem efeito, nos termos do art. 26 c/c §3º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação de ANA CAROLINA BATISTA, RG nº 10.XXX.113-X, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Agente Técnico Universitária da Universidade Estadual do Paraná, no cargo em comissão, a partir de 13 de novembro de 2024, por não ter sido publicada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

70929/2025

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 32383325

Documento emitido em 26/05/2025 16:13:13.

Diário Oficial Executivo
Nº 11908 | 23/05/2025 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

70923/2025

70929/2025

Casa Civil

DETRAN

PORTARIA Nº 844/2024 – DP
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 147 e 148 da Lei n.º 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 927/2022 de 28 de março de 2022, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas;
CONSIDERANDO o disposto na NBR 14970 da ABNT de julho de 2003, que estabelece os requisitos de dirigibilidade; as diretrizes para a avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida; e as diretrizes para avaliação do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado;
CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 01/2021, publicada no Diário Oficial nº 11030, de 05/10/2021, de Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação exames e outros exigidos pelo Detran/PR.
RESOLVE:
Artigo 1.º Autorizar a realização de Exame Médico Especial ao candidato com mobilidade reduzida, a ser realizado na CLINICA CENTRALMED PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA – CNPJ 11.446.086/0001-05, sito à Rua Joaquim da Silva Reis, 58, CEP 84.900-000, na cidade de Ibatí – Paraná
Artigo 2.º Os Exames Médicos Especiais serão realizados por Junta Médica Especial designada neste ato em nome dos Médicos Peritos Dr. Walter Kiyoshi Iamamoto – CRM 22428/PR, Dr. Hélio Lemes Queiroz – CRM 22516/PR e Dra. Larissa Siqueira Krezinski Balmant – CRM 39011/PR.
Artigo 3.º A Junta Médica Especial poderá dar início aos atendimentos a partir da data de publicação desta portaria, e esta portaria vigorará enquanto a clínica estiver devidamente credenciada neste Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.
Artigo 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Curitiba, 06 de maio de 2024.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

48442/2024

EXTRATO DA PORTARIA Nº 828/2024-DP
Súmula: Designar servidores para atuar como membros da Comissão Permanente para Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens deste Departamento, classificados como "permanentes".do DETRAN/PR.
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 7811 de 29 de dezembro de 1983, e, considerando:
a) o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº 4.336 de 25 de fevereiro de 2009 alterado pelo Decreto 12.497 de 24 de outubro de 2022;
b) o contido no art. 18º, parágrafo 5º, do Decreto nº 2.819 de 14 de julho de 2023;
RESOLVE
Art. 1º - Designar os servidores vinculados ao órgão DETRAN/PR, para compor a Comissão Permanente para Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens, considerados inservíveis ou desnecessários ao Departamento, bem como, reavaliar ou depreciar o valor dos bens patrimoniados por ocasião da desincorporação dos mesmos, observadas as formalidades legais.
Art. 2º - Designar **Ana Sílvia Amorim Drowello** - RG nº [REDACTED] estatutária, **Ednilson Mario Aguiar** - RG nº [REDACTED] estatutário, **Marcio Fernando Michaloski**, R.G. nº [REDACTED], estatutário, para compor a Comissão como membros efetivos, cabendo a primeira a Presidência e, ao segundo, a substituição do Presidente em suas ausências e impedimentos.
Art. 3º - Designar **Andréa de Souza Xavier**, R.G. [REDACTED], e **Cristiana Felipe de Souza**, R.G. [REDACTED] estatutárias, para comporem a Comissão como membros suplentes.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, ficando revogada a Portaria n.º 007/2018 – DG.

Curitiba, 09 de maio de 2024
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

49188/2024

PORTARIA N.º 865/2024-DP

Súmula: Designar servidores para atuar na gestão e/ou na fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo órgão.
O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e, **CONSIDERANDO:**

- a) O disposto no Arts. 7 e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Artigo 3 Do Decreto nº 10.086/2022.
b) O disposto no Protocolo nº. 20.783.450-5.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná, constantes do Anexo I desta Portaria, para atuarem como Fiscais Setoriais dos Contratos nºs 10/2024 e 13/2024, que tem por objeto, a contratação de empresa especializada para serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado** instalados em todas as Ciretrans do Estado do Paraná.
Art. 2º - Compete aos fiscais setoriais, a realização do curso "Série Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", da Escola de Gestão Pública – EGP no site: www1.tce.pr.gov.br/EGP/Home, para o correto desempenho das funções designadas.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

ANEXO I DA PORTARIA N.º 865/2024-DP

Contratos – Empresa GDC GESTÃO DE CONTRATOS E CLIMATIZAÇÃO LTDA				
Contrato	Ciretran/ Posto	Fiscal Setorial	RG	CPF
10/2024	Araucária	Ariadne Silva Duffeck	[REDACTED]	[REDACTED]
13/2024	Jandaia do Sul	Everton Rodrigo da Silva	[REDACTED]	[REDACTED]

49129/2024

PORTARIA CONJUNTA N.º 001/2024 – DETRAN e SEED

Designar servidores para atuar como membros da Comissão Interdisciplinar para estudos específicos da viabilidade técnica, operacional e financeira do Projeto para implantação da Resolução 265/2007-CONTRAN no âmbito do Estado do Paraná.
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7811 de 29 de dezembro de 1983,
O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 5.º da Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023,
Considerando o contido no bojo do caderno eletrônico sob nº 21.628.033-4,

RESOLVEM:

Art. 1º. Instituir no âmbito do DETRAN/PR e da SEED, a Comissão de Estudo de Viabilidade Técnica, Operacional e Financeira para a implementação da Resolução nº 265/2007-CONTRAN, que dispõe acerca da formação teórico-técnica no Ensino Médio, com ênfase na CNH SOCIAL.
Art. 2º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Estudo de Viabilidade de Projeto, sem prejuízo de suas atribuições:
I. Andresa Souto Favaretto – Coordenadoria de Habilitação – COOHA
II. Fabiana Paim Andrade Curi – Escola Pública de Trânsito – EPT
III. Michael Chrystian Bogo – EPT
IV. Alanna Carolina de Lima Hubert – Assessoria Técnica – AT
V. Daisy Brudeck Artigas – DP

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
46920/2024

Ofício n.º 342/2025 – DAFI

Curitiba, 06 de Junho de 2025.

Assunto: Doação de gateways de voz para o Governo do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Considerando o protocolado n.º **22.516.613-5**, que através do Ofício n.º XXX/202-SEFA/GS (Mov. 3) do protocolado n.º **23.027.930-6** (apensado), no qual solicita a doação por parte deste departamento de Trânsito de gateways de voz, as quais serão destinadas à fortalecimento da infraestrutura de telecomunicações da instituição, informamos a necessidade do envio de Certidão Liberatória do TCE/PR para que possamos dar continuidade a demanda solicitada.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se tornem necessários.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

Lucas Dorini Sabbato
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

Ao Excelentíssimo Senhor:
Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda – SEFA
Av. Vicente Machado, 445 - Centro 80420-902 - Curitiba - PR

¹ Atuando por delegação de competência, conforme Portaria n.º 460/2025 – DP

Documento: **3422025OficioparaSEFA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lucas Dorini Sabbato (XXX.599.038-XX)** em 10/06/2025 10:34 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Thales Felipe Marangoni Tanan** em: 06/06/2025 15:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
925f8f48e3718e6b749adaf6f0eb058f.

PROTOCOLO Nº : 22.516.631-5
INTERESSADO : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
ASSUNTO : Doação de gateways de voz para o Governo do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda – Certidão Liberatória

DESPACHO Nº 1050/2025- SEFA/AT

- I.** Vistos;
- II.** Trata-se de expediente 22.516.631-5, promovido pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, que por meio do Ofício nº 342/2025 – DAF (mov. 16) solicita envio de Certidão Liberatória do TCE/PR, nos seguintes termos:
- “Considerando o protocolado n.º 22.516.613-5, que através do Ofício n.º XXX/202- SEFA/GS (Mov. 3) do protocolado n.º 23.027.930-6 (apensado), no qual solicita a doação por parte deste departamento de Trânsito de gateways de voz, as quais serão destinadas à fortalecimento da infraestrutura de telecomunicações da instituição, informamos a necessidade do envio de Certidão Liberatória do TCE/PR para que possamos dar continuidade a demanda solicitada.”
- III.** De ordem do Exmo. Sr. Secretário da Fazenda, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA para análise e manifestação.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Saúl Hercán Kritski Báez
Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Fazenda

Documento: **105022.516.6315PEDETRANDoacaodegatewaysdevozparaoGovernodoParanaSecretariadeEstadodaFazenda.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saul Hercan Kritski Baez (XXX.709.199-XX)** em 10/06/2025 15:39 Local: SEFA/AT.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Saul Hercan Kritski Baez** em: 10/06/2025 15:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4340c7ae05f84322de98386b7c6457fe.

Protocolo nº: 22.516.631-5
Interessado: Departamento de Trânsito do Paraná – DetranPR
Assunto: Certidão Liberatória - Doação de gateways de voz para a Secretaria de Estado da Fazenda

DESPACHO Nº 2426/2025

I - Trata-se, na origem, de solicitação realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA ao DetranPR, em virtude da necessidade de apoio tecnológico e de colaboração em forma de doação de cinco gateways de voz, conforme o presente protocolado e os demais apensados de nº 23.027.930-6 e nº 22.571.213-1

II – O protocolado tramitou regularmente, com manifestação da **Comissão Permanente para Avaliação de Inservibilidade ou Desnecessidade de Bens**, integrada pelos membros designados na Portaria n.º 828/2024 do DetranPR, procedeu a vistoria e a análise dos bens listados no Termo de Empréstimo de Equipamento, os quais encontram-se na Departamento Executivo de Administração, Setor de Patrimônio, e os considerou desnecessários para o Departamento.

III – Na informação nº 025/2025-DEAD, o Departamento Executivo de Administração informou haver na doação: (I) Existência de interesse público devidamente justificado; (II) Prévia avaliação, visando a definição do preço mínimo, do(s) bem(ns) que se pretende doar; e (III) Justificativa contendo avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação, abordando as razões para o preterimento de outra forma de alienação (art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

IV – Todavia, por meio do Ofício nº 342/2025 – DAF (mov. 16), foi solicitado envio de Certidão Liberatória do TCE/PR para continuidade da demanda solicitada.

V – A Diretoria do Tesouro Estadual compreende ser desnecessária, para os fins do presente protocolado, a apresentação de Certidão Liberatória do TCE/PR, vez que esta se destina exclusivamente para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias e realização de operações de crédito, como elucida a Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2006 - Regimento Interno TCE/PR.

VI – Ademais, para evitar desalinhos, destacamos que transferência voluntária consiste na entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII – Portanto, *smj*, a doação de equipamento inutilizado pelo DetranPR à SEFA não se enquadra no conceito de transferência voluntária, sendo prescindível a apresentação de Certidão Liberatória do TCE/PR para sua concretização.

VIII – Encaminhe-se à SEFA/DG para ciência, com sugestão de envio à SEFA/DCG.

Curitiba, assinado e datado digitalmente

João Carlos Souza Marques
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Documento: **DESP2426MMDETRANExigenciadeCertidaoLiberatoriaDoacaodegatewaysdevozparaaSecretariadeEstadodaFazenda.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Carlos Souza Marques** em 11/06/2025 18:09.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Marcelo Rebelo Mochel** em: 11/06/2025 17:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2fafcb4ffec81bc04732600e1b48ee9c.

PROTOCOLO Nº : 22.516.631-5
INTERESSADO : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
ASSUNTO : Solicitação de doação de gateways de voz para a SEFA

DESPACHO Nº 963/2025-SEFA

- I.** Vistos;
- II.** Trata-se de expediente 22.516.631-5, promovido pelo Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, que por meio do Ofício nº 342/2025 – DAF (mov. 16) solicita envio de Certidão Liberatória do TCE/PR uma vez a doação por parte do DETRAN de gateways de voz, as quais serão destinadas ao fortalecimento da infraestrutura de telecomunicações da SEFA;
- III.** O DETRAN por meio do Ofício nº 342/2025 – DAFI (mov. 16) solicitou providências para a emissão de Certidão Liberatória do TCE/PR para prosseguimento do pleito;
- IV.** Em análise ao requerido, a Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA emitiu o Despacho nº 2426/2025 (mov. 18) em que destacou posicionamento pela desnecessidade da emissão de Certidão Liberatória do TCE/PR, uma vez o estabelecido pela Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2006 - Regimento Interno TCE/PR, para tanto esclareceu que a referida certidão: *“se destina exclusivamente para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias e realização de operações de crédito”*;
- V.** Ciente, restitua-se o expediente ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN para conhecimento e providências de estilo.

É o despacho.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

Documento: **96322.516.6315PEDETRANSolicitacaodedoacaodegatewaysdevozparaaSEFA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida** em 12/06/2025 12:44.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Saul Hercan Kritski Baez** em: 12/06/2025 10:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
493c7098b089c9f8bed875d68f37c767.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
GABINETE**

Protocolo: 22.516.631-5
Assunto: DL 34/2025 - Doação de gateways para SESP
Interessado: GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)
Data: 13/06/2025 17:00

DESPACHO

I – Trata-se do encaminhamento de resposta exarada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, referente a doação de gateways de voz destinados a infraestrutura de telecomunicações da SEFA;

II – Encaminhe-se à **Diretoria de Administração e Finanças** para conhecimento e demais providências necessárias.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Danilo Rafael Dolenzeck

Chefe de Gabinete do DETRAN/PR

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Danilo Rafael Delonzek (XXX.917.589-XX)** em 17/06/2025 14:31 Local: DETRAN/GB.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Maria Balbina Costa de Souza** em: 13/06/2025 17:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
29aabb0140356243fa0e909916fcee53.

DESPACHO N.º 465/2025 – DAFI

Ao Departamento Executivo de Administração - DEAD

Assunto: Doação de Equipamentos de Informática – Gateways de Voz – SEFA

Trata de protocolo administrativo instaurado por meio do Ofício nº 342/2025 – DAFI (fl. 16), da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, que solicita a doação de equipamentos de informática, do tipo **gateways de voz**, atualmente classificados como inservíveis para as atividades do DETRAN/PR. O pedido foi instruído com os termos de empréstimo anteriores e os documentos complementares exigidos.

Considerando a manifestação do Departamento Executivo de Gestão da Informação – DEGI, que confirmou a ausência de utilidade operacional dos bens no âmbito interno, bem como a declaração da Comissão Permanente de Inservibilidade/Desnecessidade, instituída pela Portaria nº 828/2024, atestando a condição dos equipamentos, verifica-se o atendimento dos requisitos legais previstos no art. 76 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive com a apresentação das certidões fiscais e de regularidade da SEFA.

Ante ao exposto, pugna-se pelo encaminhamento do presente processo ao DEAD, com vistas ao Setor de Patrimônio – SEMP, para que seja formalizada a doação dos equipamentos à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, adotando-se as providências administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente

Oswaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças

Documento: **465DOACAOequipamentosinformaticaSEFA22.516.6315.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 30/09/2025 17:09 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Andréia Silva Amorim** em: 30/09/2025 14:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b7e8886a7a35b31f322cb0e5888f500.

Protocolo nº. 22.516.631-5 (página 1 de 5)

**TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS EM
FAVOR DA COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL**

N.º 34/2025

Termo de Doação de bens moveis inservíveis e / ou Desnecessários que celebram o DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR e SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, com sede à Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Capão da Imbuía – Curitiba/PR – CEP: 82.800-900, inscrito no CNPJ/MF nº 007.201.919-04, neste ato representado pelo Sr. Osvaldo Messias Machado, portador da Cédula de Identidade RG/PR nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado **DOADOR**, a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.416.890/0001-89, neste ato representado pelo NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, portador da Cédula de Identidade RG Nº [REDACTED], e do CPF/MF Nº [REDACTED], doravante denominado **DONATÁRIO**, ajustam o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**, fundamento no artigo 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 610, II, “a”, do Decreto nº 10.086/2022, no artigo 1º Lei nº 20.790/2021, no Decreto Estadual nº 4.336/2009, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, conforme condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) BEM(NS) DOADO(S)

O **DOADOR** declara, para fins de direito, que é proprietário dos bens moveis discriminados a seguir:

1	100002386135	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom	R\$ R\$ 303,67
2	100002386138	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom	R\$ R\$ 303,67
3	100002386141	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom	R\$ R\$ 303,67
4	100002386152	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom	R\$ R\$ 303,67
5	100002386154	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom	R\$ R\$ 303,67
6	100002386161	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom	R\$ R\$ 303,67

Protocolo nº. 22.516.631-5 (página 2 de 5)

7	100002386165	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC) Novo Ocioso R\$ 303,67ARQUIVO DE AÇO	Novo	R\$ R\$ 303,67
8	100002386171	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC) Novo Ocioso R\$ 303,67ARQUIVO DE AÇO	Bom	R\$ R\$ 303,67
Valor Total				R\$ 2.429,36

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O DOADOR transfere gratuitamente ao DONATÁRIO a propriedade dos bens discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

O DONATÁRIO é responsável:

I - por proceder a retirada dos bens de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA no estado em que se encontram, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura deste instrumento;

a) O prazo de que trata o item I desta cláusula poderá ser prorrogado por ato do doador.

II - por todos os encargos relativos à retirada dos bens do local onde se encontram, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE DE PATRIMÔNIO

A UNIDADE DE PATRIMÔNIO é responsável pela retirada das plaquetas dos bens móveis discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO DO BEM

O DONATÁRIO compromete-se, em observância ao que dispõe artigo 76, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 610, II, “a”, do Decreto nº 10.086/2022, a destinar os bens móveis, exclusivamente, para a consecução da seguinte finalidade de interesse social: destina-se ao uso interno da Secretaria de Estado da Fazenda, com o objetivo de fortalecer e ampliar as ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVERSÃO

A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse dos bens ao DOADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO

O descumprimento das cláusulas previstas no instrumento, inclusive a não retirada dos bens no prazo previsto, implica na revogação automática da doação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS

O termo é regido pelo Decreto n.º 4336/2009 pelo Decreto n.º 10.086/2022, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Protocolo nº. 22.516.631-5 (página 3 de 5)

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O DOADOR providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 686 do Decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O DONATÁRIO responde, exclusivamente, pela utilização dos bens móveis nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020. Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com a presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado eletronicamente.

Osvaldo Messias Machado
Diretor Presidente do DETRAN/PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretaria do Estado da Fazenda

TESTEMUNHA 1

NOME:

TESTEMUNHA 2

NOME:

ANEXO DO TERMO DE DOAÇÃO
TERMO DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS

A **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.416.890/0001-89, neste ato representado pelo NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, declara ter recebido, nesta data, do Sr. Osvaldo Messias Machado, ocupante do cargo de Diretor Presidente, lotado no **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, os bens móveis abaixo identificados, para a destinação prevista na Cláusula Quarta do Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis e/ou Desnecessários n.º 57/2025.

1	100002386135	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom	R\$ R\$ 303,67
2	100002386138	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom	R\$ R\$ 303,67
3	100002386141	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom	R\$ R\$ 303,67
4	100002386152	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom	R\$ R\$ 303,67
5	100002386154	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom	R\$ R\$ 303,67
6	100002386161	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC)	Bom	R\$ R\$ 303,67
7	100002386165	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC) Novo Ocioso R\$ 303,67ARQUIVO DE AÇO	Novo	R\$ R\$ 303,67
8	100002386171	GATEWAY KHOMP KMG 200MS - 01 E1 (BNC) Novo Ocioso R\$ 303,67ARQUIVO DE AÇO	Bom	R\$ R\$ 303,67
Valor Total				R\$ 2.429,36

Curitiba, datado eletronicamente.

SERVIDOR ESTADUAL

DONATÁRIO

Protocolo nº. 22.516.631-5 (página 5 de 5)

MINUTA



Protocolo nº 22.516.631-5 (página 1 de 2)

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS PARA ENTES PÚBLICOS

Protocolo nº 22.516.631-5

Termo de Doação nº 34/2025

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
1.	Solicitação da autoridade competente do Município, órgão ou ente estadual, justificando a necessidade dos bens, bem como indicando a finalidade e uso de interesse social a que se destinarão.	Fls. 3
2.	Justificativa técnica do Doador a respeito do interesse público da doação.	Fls. 6 e 7
3.	Termo de Inservibilidade ou Desnecessidade expedido pela Comissão competente, contendo: a) as especificações técnicas do bem a ser doado; b) o órgão de origem; c) as razões que determinaram a inservibilidade e/ou desnecessidade; d) o valor atribuído.	Fls. 9 e 10
4.	Cópia da Resolução de designação da Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade, constituída na forma do art. 2º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4.336/2009.	Fls.12
5.	Parecer Técnico do setor competente do Doador sobre a preferência da doação em relação à escolha de outra forma de alienação.	Fls.6 e 7
6.	Minuta de Termo de Doação de Bem(ns) Móvel(is) Inservível(is) e/ou Desnecessário(s), aprovada pelo Procurador-Geral do Estado e anexo respectivo.	Fls. 30 a 33
7.	Relação dos bens que serão doados, com os respectivos números de patrimônio e valores de avaliação.	Fls. 9 a 10
8.	Certidão Liberatória do TCE/PR, <u>salvo</u> quando o(s) bem(ns) for(em) destinado(s) para ações relativas à educação, saúde e assistência social (art. 25, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).	Fls. xxx

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE		
9.	Comprovação de que as pessoas que assinarão o termo de doação detém competência para tal fim.	Fls. 20 e 22
10.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias.	Fls. 15
11.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná.	Fls. 14
12.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.	Fls.18 e 19
13.	Certificado de Regularidade com o FGTS.	Fls. 16
14.	Declaração relativa à proteção de dados (LGPD – Lei nº 13.709/18).	Será anexado posteriormente



Protocolo nº 22.516.631-5 (página 2 de 2)

		e
--	--	---

DEMAIS PROVIDÊNCIAS		
14.	Autorização do(a) Secretário(a) de Estado ou do(a) Dirigente do Ente Público	Será anexado posteriormente
15.	Registro da doação no GMS para obter a numeração correspondente	Será anexado posteriormente
16.	Termo de Doação /Desincorporação do Sistema de Patrimônio – GPM	Será anexado posteriormente
17.	Publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná	Será anexado posteriormente

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Maria Eduarda Rodrigues
Estagiária do Setor de Compras

Ana Silvia Amorin Drewello
Chefe da Divisão de Serviços Administrativos

Documento: **Listadeverificacaoinicial.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 09/10/2025 11:08 Local: DETRAN/DEAD.

Assinatura Simples realizada por: **Maria Eduarda Formaio Rodrigues (XXX.247.369-XX)** em 09/10/2025 15:34 Local: DETRAN/DEAD/SECO.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Maria Eduarda Formaio Rodrigues** em: 08/10/2025 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8f3e9e955246488e0a49cb963f1e05ad.

MEMORANDO N.º 1242/2025/DISAD/DEAD

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

À Assessoria Técnica – AT/DEAD

Assunto: Cota Administrativa.

Encaminhamos o processo protocolado nº **22.516.631-5**, referente Dispensa de Licitação **34/2025**, para doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários, para elaboração de **COTA ADMINISTRATIVA** e encaminhamentos subsequentes.

Informamos que o presente procedimento, será realizado conforme Art. 76º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que o presente está instruído com a minuta padrão da PGE, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 3.203/2015, Resolução PGE nº 140/2023.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

Maria Eduarda Rodrigues
Estagiária do Setor de Compras

(Assinado Eletronicamente)

Ana Silvia A. Drewello
Chefe da Divisão de Serviços Administrativos

Documento: **1242ATDEADCotaDoacaodeGateways.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ana Silvia Amorim Drewello (XXX.188.999-XX)** em 09/10/2025 16:25 Local: DETRAN/DEAD.

Assinatura Simples realizada por: **Maria Eduarda Formaio Rodrigues (XXX.247.369-XX)** em 09/10/2025 15:48 Local: DETRAN/DEAD/SECO.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Maria Eduarda Formaio Rodrigues** em: 09/10/2025 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cb0733410b1f63c4f450ae07916acaf7.

DESPACHO N.º 089/2025 – DEAD

À Diretoria de Administração e Finanças,

Assunto: Doação de Gateways de Voz à Secretaria da Fazenda do Paraná.

O presente processo trata da doação de oito (08) gateways de voz pertencentes ao DETRAN/PR à Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná – SEFA, após solicitação formal daquele órgão fazendário. Inicialmente, os equipamentos foram disponibilizados em regime de empréstimo, por meio de termos específicos, em razão da necessidade operacional imediata da SEFA.

Posteriormente, verificou-se que tais bens encontravam-se inativados, ociosos e classificados como desnecessários ao DETRAN/PR, conforme avaliação da Comissão de Inservibilidade/Desnecessidade, com fundamento no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei nº 14.133/2021. Cada item recebeu parecer técnico quanto às condições de uso e ao valor contábil residual.

Para viabilizar a doação, o processo foi instruído com parcela dos requisitos legais exigidos, contemplando a justificativa do interesse público envolvido na medida, a avaliação dos bens e a justificativa de conveniência e oportunidade sob o ponto de vista socioeconômico, acompanhadas da Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade, das certidões de regularidade fiscal da SEFA, abrangendo as esferas estadual, federal, FGTS e CNDT, e da Portaria que designa a Comissão responsável pela avaliação patrimonial e pela análise técnica necessária ao devido processamento da doação.

O DETRAN/PR, por meio da Diretoria de Administração e Finanças (DAFI), solicitou ainda o envio da Certidão Liberatória do TCE/PR, como exigência para a continuidade do trâmite. A SEFA, por despacho, encaminhou o pedido para análise interna pela Diretoria do Tesouro Estadual, que, por sua vez, por meio do Despacho nº 2426/2025 (fls. 25/26a), manifestou-se no sentido de que a doação de equipamentos inutilizados pelo DETRAN/PR à SEFA não se enquadra no conceito de transferência voluntária, sendo prescindível a

apresentação de Certidão Liberatória do TCE/PR para sua concretização. Em seguida, o processo foi restituído à Autarquia para continuidade do processo de doação, sem a juntada da referida Certidão Liberatória.

Considerando a existência de minuta padronizada para a formalização de termo de doação e de termo de entrega, com vistas à doação de bens móveis inservíveis e/ou desnecessários a entes públicos, editada por meio da Resolução nº 127/2025-PGE, que aprova o Parecer nº 009/2025-PGE, visando à padronização dos atos necessários à formalização de doações de matéria compatível com a apreciada no presente caderno administrativo, registra-se que, em sua lista de verificação, no rol de documentos de instrução, consta, no item 8, a exigência de apresentação de Certidão Liberatória do TCE/PR, salvo quando o(s) bem(ns) for(em) destinado(s) a ações relativas à educação, saúde e assistência social (art. 25, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, para manifestação quanto ao entendimento adotado pela Secretaria da Fazenda do Paraná, mais especificamente no que se refere: (i) ao não enquadramento da doação de equipamentos inutilizados pelo DETRAN/PR no conceito de transferência voluntária; e (ii) à desnecessidade de apresentação de Certidão Liberatória do TCE/PR para a concretização do termo de doação que tem por objeto os gateways de voz.

Insta salientar que o entendimento a ser exarado, salvo se forem ressalvadas condições específicas deste caderno administrativo em apreço, poderá ser considerado no fluxo procedimental de processos administrativos similares que tramitam nesta Autarquia, notadamente quanto à doação de bens móveis considerados inservíveis e/ou desnecessários a outras entidades e órgãos da Administração Pública.

Curitiba/PR, datado eletronicamente.

(Assinado eletronicamente)

Francisco Miranda Zaro

Assessoria do Departamento Executivo de Administração

De acordo,

(Assinado eletronicamente)

Rafael Henrique Peguim Souza

Chefe do Departamento Executivo de Administração – DEAD

Protocolo nº **22.516.631-5**

Documento: **089DESPACHODEADDAFISolicitacaoEncaminhamentoPGEPRAusenciaCertidaoLiberatoriadoTCEPRDoacaoSEFAPR22.516.6315.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Francisco Miranda Zaro (XXX.197.099-XX)** em 13/11/2025 14:04 Local: DETRAN/DEAD/ASSESSORIA, **Rafael Henrique Peguim Souza (XXX.611.989-XX)** em 13/11/2025 14:40 Local: DETRAN/DEAD.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 13/11/2025 14:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Ofício n.º 1522/2025 – DP

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

Assunto: Doação de Gateways de Voz à Secretaria da Fazenda do Paraná.

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Encaminhamos o processo protocolado sob o n.º 22.516.631-5, referente à doação de oito (08) gateways de voz pertencentes ao DETRAN/PR à Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná – SEFA, tendo em vista a solicitação formal desses bens, os quais se encontravam inativados, ociosos e classificados como desnecessários ao DETRAN/PR, conforme avaliação da Comissão de Inservibilidade/Desnecessidade. O feito segue para análise e manifestação a respeito dos questionamentos apresentados no Despacho n.º 089/2025 – DEAD (fls. 38/40a), mais especificamente: (i) quanto ao não enquadramento da doação de equipamentos inutilizados pelo DETRAN/PR no conceito de transferência voluntária; e (ii) quanto à desnecessidade de apresentação de Certidão Liberatória do TCE/PR para a formalização do termo de doação que tem por objeto os referidos gateways de voz.

Assim, na forma regulamentada pelo Decreto n.º 9.830/2021, remetemos o presente feito à Procuradoria-Geral do Estado, para análise e manifestação.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Oswaldo Messias Machado
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR ¹

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador
Igor Pires Gomes da Costa
Procurador-Chefe da Coordenadoria Consultiva | CCON – PGE
Sede II da PGE, Rua Paula Gomes, 110 - Curitiba – PR
CEP 80.510-070

¹ Portaria n.º 719/2025 – DP: Delega atribuições administrativas ao Diretor de Administração e Finanças – DAFI

OFÍCIO - DP - DETRAN 1522/2025.

Documento: **1522DPPGEPRDoacaodeGatewaysdeVozaSecretariadaFazendadoParana22.516.6315.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 18/11/2025 12:37 Local: DETRAN/DAF.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Francisco Miranda Zaro** em: 18/11/2025 09:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



DETRAN

PORTARIA N.º 719/2025 – DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Estadual n.º 7.811/1983, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e Decreto Estadual n.º 8.535/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º - Delegar ao Diretor de Administração e Finanças – DAFI, as seguintes atribuições:

- Requisitar, mediante ofício, documentos e informações a outros órgãos;
- Aprovação do Plano de Contratações Anual (PCA);
- Aprovação de Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Aprovação de Termo de Referência;
- Autorizar a doação e a transferência de bens móveis;
- Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
- Determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, não alcançando a aplicação da sanção de inidoneidade, competência exclusiva do titular da pasta, nos moldes do inciso I do § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- Autorizar e assinar aditivos, apostilamentos, indenizações, processos em que se reconheça a dívida;
- Realizar a designação de Gestor e Fiscal para o acompanhamento de contratos, convênios e instrumentos congêneres.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º 460/2025 – DP.

Santín Roveda

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

117414/2025

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA N.º 715/2025-DP

Designar, Bianca Carvalho Dornelles da Graça, CPF ***.410.249-**, servidora deste DETRAN/PR para atuar como gestora e o servidor Carlos Eduardo Nunes Pinto Gravina, CPF ***.003.239-** para atuar como fiscal do **Termo de Cooperação n.º 006/2025**, celebrado entre este Departamento de Trânsito e o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que tem por objeto a concessão de acesso às bases de dados dos cadastros de condutores e veículos registrados no Detran/PR ao TRT 9ª Região, na forma de consulta ao Sistema CID (Consulta Integrada de Dados).

Curitiba, 02 de setembro de 2025

Oswaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

(¹Por delegação da Portaria n.º 460/2025)

118175/2025

PORTARIA N.º 707/2025-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

Considerando o que consta na Portaria n.º 859/2024-DP

Considerando o constante no processo integrado n.º 24.389.952-4, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa VISÃO TOTAL VISTORIA VEICULAR JACAREZINHO LTDA, CNPJ nº 46.725.063/0001-06, com sede na Alameda Padre Magno, nº104, anexo B, Vila Aggeo – Jacarezinho/PR, para prestação de serviços de gravação e regravação da Numeração de Identificação Veicular – VIN no chassi/monobloco e/ou do nº do motor de veículos automotores, reboques e semi-reboques.

Art. 2º - O funcionamento da empresa, fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Santín Roveda

Presidente do DETRAN-PR

118158/2025

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 41/2025 – CSPGE

Protocolo: 24.049.768-9 – 28/25-CSPGE.

Interessado: Coordenadoria de Recursos – CRR / Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE / Fiscal Tecnologia e Representações Comerciais Ltda.

Assunto: Proposta de acordo – autos 0003401-52.2015.8.16.0004.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 97ª sessão extraordinária do dia 02 de setembro de 2025, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **aprovação da proposta de acordo**, nos termos da fundamentação do voto e considerando tratar-se de acordo cujo valor supera os dois mil salários-mínimos, a presente **deve ser encaminhada à aprovação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado do Paraná e em seguida à aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná**, nos termos do art. 5º, inciso IV, do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019.

Curitiba, em 02 de setembro de 2025.

Lucia Helena Cachoeira

Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Rafael Jefferson Degraf

Conselheiro-Relator

118086/2025

RESOLUÇÃO n.º 215/2025 - PGE

Designa Procuradores do Estado para substituição durante Licença Especial da Procuradora-Chefe da Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no artigo 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

RESOLVE

Art. 1º Designar Procuradores do Estado para, sem prejuízo de suas atribuições, responderem pela função de Procuradores-Chefes da Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF, durante 30 (trinta) dias, referente ao período de Licença Especial da titular, Procuradora **FABIANE CRISTINA SENISKI**:

PROCURADORES	R.G.	PERÍODO	DIAS
LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS	13.XXX.244-X	01/09/2025 - 21/09/2025	21 DIAS
MOISES MOURA SAURA	6.XXX.356-X	22/09/2025 - 30/09/2025	9 DIAS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

118447/2025

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE N.º 101/2025

Designa servidores para exercer, interinamente, a função de Agente de Ouvidoria e Transparência da Controladoria-Geral do Estado.



PROTOCOLO N.º 22.516.631-5.

INTERESSADO: DETRAN – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ.

ASSUNTO: CONSULTA. DOAÇÃO.

DESPACHO N.º 670/2025 – PGE/CCON

De ordem do Coordenador do Consultivo, à Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias:

Considerando a competência da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias e aos Procuradores do Estado a ela vinculados, sob a coordenação da Coordenadoria do Consultivo, a consultoria jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, das Secretarias de Estado e dos entes da Administração, conforme o estabelecido no art. 44 do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019, encaminho o presente protocolado que versa sobre consulta, do DETRAN/PR, quanto “ao não enquadramento da doação de equipamentos inutilizados pelo DETRAN/PR no conceito de transferência voluntária”; e “quanto à desnecessidade de apresentação de Certidão Liberatória do TCE/PR para a formalização do termo de doação que tem por objeto os referidos gateways de voz”.

Curitiba, datado eletronicamente.

Caroline Nascimento Barbosa

Assessora | PGE/CCON

Documento: **DespachoPGECCONn.6712025_encaminha_PCP_DETRAN_doacao_22.516.6315.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Caroline Nascimento Barbosa (XXX.060.959-XX)** em 19/11/2025 16:13 Local: PGE/CCON.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Caroline Nascimento Barbosa** em: 19/11/2025 16:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS - PCP

PROTOCOLO Nº 22.516.631-5

INFORMAÇÃO Nº 322/2025 - PCP/PGE

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN

ASSUNTO: CONSULTA. DOAÇÃO DE GATEWAYS DE VOZ À SECRETARIA DA FAZENDA DO PARANÁ.

1. RELATÓRIO

O presente processo trata da doação de oito (08) gateways de voz pertencentes ao DETRAN/PR à Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná – SEFA, após solicitação formal daquele órgão fazendário. Inicialmente, os equipamentos foram disponibilizados em regime de empréstimo, por meio de termos específicos, em razão da necessidade operacional imediata da SEFA.

Posteriormente, o DETRAN verificou que tais bens encontravam-se inativados, ociosos e foram classificados como desnecessários, conforme avaliação da Comissão de Inservibilidade/Desnecessidade (mov. 5).

O DETRAN/PR, por meio do ofício nº 342/2025- DAFI (mov. 16), solicitou ainda o envio da Certidão Liberatória do TCE/PR, como exigência para a continuidade do trâmite. A SEFA, por despacho, encaminhou o pedido para análise interna pela Diretoria do Tesouro Estadual, que, por meio do Despacho nº 2426/2025 (mov. 18), manifestou-se no sentido de que a doação de equipamentos inutilizados pelo DETRAN/PR à SEFA não se enquadra no conceito de transferência voluntária, sendo prescindível a apresentação de Certidão Liberatória do TCE/PR para sua concretização. Em seguida, o processo foi restituído à Autarquia para continuidade do processo de doação, sem a juntada da referida Certidão Liberatória.

Diante do exposto, o DETRAN, por meio do Ofício nº 1522/2025-DP (mov. 26), encaminhou o processo a esta Procuradoria Consultiva para que fosse esclarecida as seguintes questões: ***“(i) quanto ao não enquadramento da doação de equipamentos inutilizados pelo DETRAN/PR no conceito de transferência voluntária; e (ii) quanto à desnecessidade de apresentação de Certidão Liberatória do TCE/PR para a formalização do termo de doação que tem por objeto os referidos gateways de voz.”***

Vieram os autos para análise e manifestação.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS - PCP

PROTOCOLO Nº 22.516.631-5

INFORMAÇÃO Nº 322/2025 - PCP/PGE

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN

ASSUNTO: CONSULTA. DOAÇÃO DE GATEWAYS DE VOZ À SECRETARIA DA FAZENDA DO PARANÁ.

Eis o resumo do necessário.

2. MANIFESTAÇÃO

2.1 RECORTE DA ANÁLISE

De início, cabe destacar que a presente informação tem caráter meramente opinativo¹, e seu conteúdo cinge-se à análise jurídica quanto ao objeto tratado no protocolado, sem caráter vinculativo para a autoridade competente, tendo por escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

A função desta Consultoria é, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a orientação recomendada. Assim, não compete ao Órgão Consultivo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentário-financeira ou contábil, que são de competência dos subscritores que as emanaram. Logo, esta Procuradoria Especializada efetua a análise sob o prisma estritamente jurídico, de modo a se pronunciar em relação à regularidade do pleito.

De mais a mais, essa exposição toma por base, preponderantemente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sob o aspecto formal, a consulta apresentada atende ao disposto no art. 2º do Regulamento da Procuradoria-geral do Estado², aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019.

¹ Cuida-se, pois, de julgado que restou assim ementado: “CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. (...) I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo (...)”. (MS 24.631/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, julgamento em 09-08-2007, DJE 01-02-2008).

² Art. 2º Os protocolos solicitando manifestações jurídicas à Procuradoria-Geral, no exercício da atribuição de consultoria e assessoramento, devem ser solicitados pelo Titular da Pasta ou da entidade da Administração Indireta e conter, ao menos, sob



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS - PCP

PROTOCOLO Nº 22.516.631-5

INFORMAÇÃO Nº 322/2025 - PCP/PGE

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN

ASSUNTO: CONSULTA. DOAÇÃO DE GATEWAYS DE VOZ À SECRETARIA DA FAZENDA DO PARANÁ.

Reforça-se que a presente Informação, de caráter opinativo, é limitada à possibilidade jurídica e verificação de aspectos legais da minuta proposta, sendo de responsabilidade dos setores competentes as justificativas, informações técnicas e demais documentos apresentados, presumindo-se, ainda, a legitimidade dos atos que precederam a dita minuta.

2.2 ANÁLISE

Realizadas as ressalvas acima, adentra-se ao cerne da questão administrativa.

Inicialmente, cumpre esclarecer o conceito de transferência voluntária, tal como definido no art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O dispositivo estabelece que transferência voluntária é a “[...] *entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira [...]*”, desde que não decorrente de determinação constitucional ou legal. A definição legal demonstra que o núcleo essencial da transferência voluntária é a movimentação de recursos financeiros, sejam eles classificados como correntes ou de capital, realizada entre **entes federativos distintos**.

No caso concreto, embora os bens objeto da doação — gateways de voz — constituam bens de capital, a operação não ocorre entre entes da Federação diversos. Trata-se, na verdade, de movimentação patrimonial dentro do **mesmo ente federativo** (Estado do Paraná), o que afasta, sob o prisma da LRF, a natureza jurídica de transferência voluntária.

No mesmo sentido, a legislação eleitoral reforça essa compreensão. O art. 73, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 9.504/1997³, ao estabelecer vedações em períodos eleitorais, refere-se

pena de não conhecimento: I – as manifestações técnicas cabíveis; II – a identificação precisa do objeto de análise; III – a instrução do processo com todos os documentos indispensáveis para análise.

³Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) **realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios**, sob pena



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS - PCP

PROTOCOLO Nº 22.516.631-5

INFORMAÇÃO Nº 322/2025 - PCP/PGE

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN

ASSUNTO: CONSULTA. DOAÇÃO DE GATEWAYS DE VOZ À SECRETARIA DA FAZENDA DO PARANÁ.

expressamente à realização de **transferências voluntárias entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios**, o que pressupõe novamente que a relação deve ocorrer entre diferentes níveis federativos.

Não é esta a hipótese analisada, uma vez que a relação jurídica estabelecida ocorre exclusivamente dentro da estrutura administrativa do Estado do Paraná. Assim, também do ponto de vista eleitoral as regras sobre transferências voluntárias não se aplicam às operações internas entre órgãos do mesmo ente federado, como ocorre no presente caso.

Ainda, no âmbito contábil, o item 14.6.3 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)⁴ também reforça essa distinção. O manual indica que a contabilização de transferências voluntárias — inclusive quando envolvem doação de bens — somente se caracteriza como tal quando há transferência de recursos (financeiros ou bens) **entre entes federativos distintos**.

Movimentações internas dentro do mesmo ente não configuram transferência voluntária, mas simples desincorporação e incorporação patrimonial, conforme as regras próprias de registro e controle de ativos. Dessa forma, à luz das normas contábeis aplicáveis, a doação de bens entre o DETRAN/PR e a Secretaria de Estado da Fazenda também não se enquadra como transferência voluntária.

Ressalte-se, ainda, que a presente análise jurídica está restrita ao caso concreto, considerando os elementos específicos deste processo, tais como: a natureza dos bens a serem doados, a relação entre os órgãos envolvidos e o marco normativo aplicável. Não se pretende, com isso, firmar entendimento absoluto ou generalizado para situações futuras, as quais deverão ser examinadas individualmente, à luz de seus contextos específicos.

de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; (grifo nosso)

⁴ <https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao/51045>



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS - PCP

PROTOCOLO Nº 22.516.631-5

INFORMAÇÃO Nº 322/2025 - PCP/PGE

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN

ASSUNTO: CONSULTA. DOAÇÃO DE GATEWAYS DE VOZ À SECRETARIA DA FAZENDA DO PARANÁ.

Por fim, quanto à Certidão Liberatória do TCE/PR, cabe esclarecer que este órgão consultivo não se manifestará autorizando, dispensando ou obstando a exigência do referido documento. A partir do conceito de transferência voluntária aqui detalhado, compete ao Detran/PR, enquanto órgão responsável pela instrução do processo de doação, avaliar se a operação demanda ou não a apresentação da certidão, nos termos da legislação aplicável e das orientações do próprio TCE.

3. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, respondendo ao objeto da consulta encartada no documento de mov. 26, esta Procuradoria Consultiva manifesta-se nos seguintes termos:

- a doação dos bens descritos não se caracteriza como transferência voluntária, uma vez que, conforme as legislações acima citadas, tal modalidade pressupõe a entrega de recursos financeiros entre entes federativos distintos — hipótese que não se verifica no caso concreto, que trata de mera movimentação patrimonial interna no âmbito do Estado do Paraná; e
- compete ao DETRAN/PR avaliar, à luz dessa definição, a pertinência ou não da exigência de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, cabendo-lhe adotar as providências administrativas que entender necessárias.

Encaminhe-se ao DETRAN para ciência e providências que entender pertinentes.

Curitiba, *datado digitalmente*.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE CONCESSÕES, CONVÊNIOS E PARCERIAS - PCP

PROTOCOLO Nº 22.516.631-5

INFORMAÇÃO Nº 322/2025 - PCP/PGE

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN

ASSUNTO: CONSULTA. DOAÇÃO DE GATEWAYS DE VOZ À SECRETARIA DA FAZENDA DO PARANÁ.

(assinado eletronicamente)

Giovanna Borges
Assessora – PGE/PCP

(assinado eletronicamente)

ADNILTON JOSÉ CAETANO
Procurador-Chefe da PCP/PGE

Documento: **322InformacaoPCPn3222025Consulta.DoacaodeGatewaysaSEFADETRAN22.516.6315.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 28/11/2025 14:29.

Assinatura Avançada realizada por: **Adnilton Jose Caetano (XXX.792.939-XX)** em 28/11/2025 13:52 Local: PGE/PCP.

Assinatura Simples realizada por: **Giovanna Borges Polidoro (XXX.400.769-XX)** em 28/11/2025 11:07 Local: PGE/PCP.

Inserido ao protocolo **22.516.631-5** por: **Giovanna Borges Polidoro** em: 28/11/2025 11:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: